**MODELO 5
POLÍTICA DE COMPROMISSO DA CÁRITAS PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E PESSOAS VULNERÁVEIS (PCJ-PV)**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

Exmos./as. Senhores/as,

1. A Política de Proteção agora definida deve ser seguida por todos os funcionários e colaboradores em todos os momentos, dando origem a um compromisso pessoal dentro e fora do contexto de trabalho ou desempenho.

2. O compromisso da Cáritas Portuguesa com a prevenção da violência e a promoção de relações humanas baseadas no respeito pela dignidade de cada um, ultrapassa a própria Cáritas e as suas atividades específicas já que ele abrange todos os membros da Rede Interna e da Rede Externa que atuam como extensões da entidade em cujo objetivo colaboram.

3. De acordo com esses objetivos, a Cáritas Portuguesa procura garantir a segurança e apoio de crianças, jovens e pessoas em situações de vulnerabilidade em todos os momentos, desenvolvendo os necessários mecanismos de verificação e de mitigação de riscos.

 4. A Cáritas Portuguesa incorporará nos seus procedimentos as recomendações das organizações internacionais onde está filiada e a aprendizagem e melhoria contínua decorrente da experiência adquirida e da análise da realidade em que atua.

5. A Cáritas Portuguesa revê-se nos princípios da *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990) considerando as crianças e jovens como agentes sociais detentores ativos dos seus próprios direitos, os quais assentam em quatro pilares fundamentais:

* O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento pois todos os seres humanos têm o direito de viver e de ter uma existência digna e um desenvolvimento adequado e harmonioso
* A não discriminação, já que todos detêm direitos iguais.
* A defesa dos seus superiores interesses, pelo que qualquer decisão, lei ou política que de algum modo os possa afetar, deverá tê-los em consideração.
* O princípio da participação pelo qual as crianças e jovens têm o direito de serem consultados sobre as situações que os afetam e as suas opiniões deverão sempre ser tidas em consideração.

6. Relativamente aos adultos em situação de vulnerabilidade, o quadro de referência da política da Cáritas Portuguesa decorre da doutrina da Igreja e dos seguintes documentos:

* *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (10 de dezembro de 1948)
* *Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais* (Roma, 4 de novembro de 1950).
* *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Conselho da Europa, 1954/2010).
* *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (Nova Iorque, 13 de dezembro de 2006).

7. Ciente de que cada pessoa em situação de vulnerabilidade tem características únicas e específicas, a Cáritas Portuguesa procura individualizar a intervenção de forma a adaptá-la a cada caso e à sua circunstância.

Data:

Assinatura: